



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital
 2ª Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0316964-92.2014.8.24.0023

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA e ABE-EAD

Réu: Estado de Santa Catarina

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública c/c pedido liminar ajuizada por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA e ABE-EAD em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, buscando, em sede de liminar, que o requerido possibilite a participação de estudantes na modalidade de ensino a distância das Instituições de Ensino Superior Credenciadas no programa de bolsas oriundo do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Postergada a análise da liminar, determinou-se a citação do requerido (fl. 120); o qual veio aos autos às fls. 125/136.

Réplica às fls. 170/174.

É o breve relato.

DECIDO.

Para o deferimento de liminar em ação civil pública, é mister estarem presentes os requisitos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso *sub judice*, analisando-se o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina¹, bem como a legislação complementar estadual pertinente n. 281/2005, n. 296/2005 e n. 420/2008 não verifico qualquer hipótese para que os

¹ Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino."



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
2ª Vara da Fazenda Pública

alunos matriculados no ensino à distância recebam tratamento diferenciado para a concessão dos recursos relativos às Bolsas Universitárias.

Mesmo que assim o fosse, estaria ferindo frontalmente o princípio da igualdade previsto no art. 5º, *caput* e inciso I da Constituição Federal² e a Lei n. 14.963/2009 do Estado de Santa Catarina, a qual proíbe taxativamente qualquer forma de discriminação ou manifestação que caracterize tratamento diferenciado, *in casu*, entre acadêmicos matriculados em cursos nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial em relação aos matriculados em cursos presenciais.

Presente assim, o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* decorre dos sérios prejuízos financeiros que acarretarão para os alunos representados pela autora.

Desta forma, defiro a liminar pleiteada para, determinar que o requerido possibilite a participação de estudantes na modalidade de ensino à distância no "Programa de Bolsa de Estudo", oriundo do art. 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Intime-se o requerido para o cumprimento da medida.

Após, ao Ministério Público.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Florianópolis (SC), 08 de setembro de 2014.

José Mauricio Lisboa
Juiz de Direito

² Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda2@tjsc.jus.br